Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 4.229

ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673/1995 E ACRESCENTA § 7º AO MESMO ARTIGO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O § 5º do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.673/1995, que dispõe sobre o "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, das Autarquias e das Fundações Municipais", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 ...

...

...

§ 5º Os demais servidores, não enquadrados nas disposições contidas nos §§ 2º e 3º, terão a sua carga horária de trabalho estabelecida na forma habitual e dentro dos limites compreendidos entre 20 (vinte) horas e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com as conveniências e necessidades do serviço, observada a proporcionalidade remuneratória de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º Fica acrescentado § 7º ao Artigo 21 da Lei Municipal nº 2.673/1995, com a seguinte redação:

Art. 21.

...

...

§ 7º Os horários diferenciados de que trata o § 5º, deste Artigo, somente poderão ser implementados quando, por solicitação do interessado, for requerido expressamente pelo servidor ou, quando por necessidade do serviço e/ou por interesse da Administração, for precedido de anuência expressa do servidor, ambas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de abril de 2005; 122° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO